

DECRETO N.º 124, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as consignações em Folha de Pagamento dos Servidores Públicos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica Fundacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º As consignações em folha de pagamento no âmbito das pessoas jurídicas de direito público do Poder Executivo Municipal observarão as disposições deste Decreto e habilitação da instituição financeira junto a cada órgão por termo próprio.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se aos servidores da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional que ficam autorizadas a celebrar Convênio com instituições financeiras, com a finalidade de proporcionar aos seus servidores públicos, mediante consignação em folhas de pagamento, autorizado pelos servidores e previamente averbado para implantação na folha de pagamento:

- I a aquisição de empréstimos e financiamentos;
- II a aquisição de cartão de crédito.
- Artigo 2.º Para fins do presente, a soma das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 40 % (quarenta por cento) da totalidade dos vencimentos, proventos e pensões, respeitando os limites:
- I até 30 % (trinta por cento) exclusivos para empréstimos rotativos mediante cartão de crédito consignado, desde que não haja outra consignação facultativa, havendo, no limite restante a atingir a porcentagem citada neste inciso.
- II até 35 % (trinta e cinco por cento) para todas as demais consignações facultativas, inclusive para empréstimos e financiamentos pessoais consignados.
- § 1.º Ficam limitados a 03 (três) contratos de empréstimos, financiamentos ou portabilidades ativos por servidor público/consignado.
- § 2.º Ficam limitadas em até 120 (cento e vinte) o número máximo de parcelas de cada operação.
- § 3.º Fica proibida a portabilidade de qualquer operação antes de 12 (doze) meses de sua efetivação.

Diário Oficial - Taquarituba/SP N° 228 do 05/05/21

Av.. ^a Governador Mário Covas, 1.915 – Bairro Novo Centro – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - http://www.taquarituba.sp.gov.br e-mail prefeitura@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33

Afixado no mural do Paço Municipal Taquarituba SP 04 105121

Diário Oficial - Taquarituba/SP Nº 224 de04 105/21 _

1



§ 4.º Somente poderá efetuar operações o servidor que contar com o mínimo de 06 (seis) meses de efetivo exercício, observada ainda as vedações do artigo 4.º deste Decreto.

Artigo 3.º Em caso de demissão ou pedido de demissão, será descontada a parcela vencida no mês da exoneração do valor da rescisão do servidor consignado se houver o saldo de verbas rescisórias para tanto.

Parágrafo único. Caso as verbas rescisórias não atinjam o montante devido, deverá ser remetido ao servidor, pela instituição financeira interessada, boleto com o saldo devedor para pagamento e/ou renegociação.

- Artigo 4.º Os empréstimos ou financiamentos para consignação em folha de pagamento são privativos:
- I de agentes políticos enquanto perdurar o mandato e/ou o exercício da atividade laborativa,
- II estáveis no serviço público, dos servidores estatutários e aos aposentados junto a caixa de previdência municipal (CAPSTUBA).

Parágrafo único. Fica vedado aos empregados admitidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), temporários e estagiários a efetivação de operação consignada em folha de pagamento, facultando aos consignatários a efetivação de operação em prol dos servidores comissionados pelo período máximo da gestão em que o consignado servidor comissionado tiver sido contratado.

Artigo 5.º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I <u>base de cálculo da margem de consignação</u>: o vencimento líquido do consignado assim considerado = salário base + quinquênio + sexta parte + gratificação de nível universitário desconto IR desconto previdenciário*35% operações já existentes, excluídas, ainda, quaisquer outras vantagens;
- II consignação: dedução sobre remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, cujo objeto decorra diretamente da relação entre consignatário e consignado, mediante autorização prévia e expressa deste;
- III consignatário: instituição financeira destinatária dos créditos resultantes da consignação, em decorrência de relação jurídica direta com o consignado;
- IV consignado: aquele remunerado pela folha de pagamento processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize a consignação;
- V desativação temporária: inabilitação do consignatário, com a temporária vedação da inclusão de novas consignações no sistema; e





VI - <u>descadastramento</u>: inabilitação do consignatário e a consequente interrupção de qualquer operação de consignação no sistema.

Parágrafo único. Os consignatários estão sujeitos às sanções administrativas de desativação temporária e descadastramento, aplicadas quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas neste Decreto.

- **Artigo 6.º** Os consignatários deverão se cadastrar junto a municipalidade apresentando requerimento expresso, firmado pelo representante legal, indicando a qualificação completa da instituição financeira para estar habilitado a assinatura do contrato padrão para empréstimos e financiamentos em folha de pagamento, que disciplinará as obrigações das partes contratantes, nos termos deste Decreto.
- **Artigo 7.º** O controle da margem disponível para as operações de consignação será realizado pelo responsável pela operacionalização das consignações em folha de pagamento.
- § 1.º O consignatário deverá solicitar expressamente prévia autorização para cada operação pretendida, lhe cabendo o cálculo da margem consignável, sob pena de não efetivação dos descontos acaso a operação seja realizada a revelia da Administração.
- § 2.º A carta de averbação deverá, obrigatoriamente, indicar o número de parcelas objeto da operação, sob pena de não averbação dos descontos até que tal informação seja formalmente apresentada ao responsável na forma do *caput*.
- § 3.º Toda operação (empréstimos, financiamentos ou portabilidade) realizada pelo consignatário fora das disposições deste Decreto não serão objeto de averbação e poderão ser canceladas a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Pública, quando constatado desvios, seu mau uso ou não houver o preenchimento das condições e exigências estabelecidas neste Decreto e nas Instruções Financeiras de caráter Nacional que, para tal fim, sejam editadas.
- § 4.º Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos neste Decreto.
- § 5.º Quando não operacionalizada oportunamente, a consignação ocorrerá ao tempo do processamento da folha de pagamento do mês subsequente.
- § 6.º A liquidação da operação será realizada em até 30 (trinta) dias após a expressa comunicação da instituição financeira e, somente após as medidas internas é que será aberta nova margem de consignação.
- **Artigo 8.º** A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública pelas dívidas ou compromissos assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica.
- I O operador contratado das consignações e os consignatários serão os responsáveis pela prestação de informações acerca das operações de consignação e pela segurança dos dados cadastrais e financeiros envolvidos nas operações de consignação.



II - Os consignatários atualmente habilitados no sistema deverão efetuar novo cadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias e na forma do artigo 6.º deste Decreto, sendo que a partir da data de sua vigência se aplicam as novas regras para efetivação das operações.

Artigo 9.º Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações registradas serão mantidas e repassadas às instituições financeiras até a efetiva liquidação dos referidos empréstimos.

Artigo 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11. Fica revogado o Decreto n.º 12, de 20 de janeiro de 2020.

P.M. de Taquarituba, 29 de abril de 2021.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECADA VIEIRA DE MORAES



TERMO DE HABILITAÇÃO PARA EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento e nos termos do Decreto n.º 124, de 29 de abril de 2021, a

- XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.ºXXXXX, com sede na xxxxxxxx, município de xxxxxxxxx, neste ato representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada de CONSIGNATÁRIA;
- II) **MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, CNPJ n.º 46.634.218/0001-07, com sede na Avenida Governador Mário Covas, n.º 1915 Novo Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXX, infra-assinados, denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**

Tem justo e acordado o presente Termo de Habilitação para Empréstimo com Desconto em Folha de Pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONSIGNATÁRIA concederá, se solicitado, crédito aos servidores públicos do MUNICÍPIO, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas as normas e políticas internas financeiras, bem como as disposições do Decreto n.º 124/2021.

Parágrafo Primeiro: O crédito pleiteado pelo servidor público do MUNICÍPIO será submetido à aprovação da CONSIGNATARIA, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da instituição financeira.

Parágrafo Segundo: O valor do crédito, número de parcelas, quantidade de contratos não poderá exceder os parâmetros fixados no Decreto n.º 124/2021, em especial do artigo 2.º e 5.º.

Parágrafo Terceiro: As parcelas deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores, diretamente pelo MUNICÍPIO, mensalmente a retenção e repasse, em até (dez) dias, úteis, dos valores consignados À CONSIGNATARIA.

Parágrafo Quarto: As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo servidor público e a CONSIGNATÁRIA informará ao MUNICÍPIO o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso e observado o limite percentual máximo de comprometimento só servidor.

Parágrafo Quinto: Os empréstimos somente serão efetuados após a entrega a CONSIGNATARIA da respectiva autorização (Notificação do Empregador) ratificada pelo MUNICÍPIO, ficando a cargo do servidor a entrega do seu holerite junto a CONSIGNATÁRIA para análise de sua margem.

6

CLÁUSULA SEGUNDA: MUNICÍPIO compromete-se a informar à CONSIGNATÁRIA, em tempo hábil, eventual exoneração ou pedido de exoneração do servidor público beneficiário do(s) empréstimo(s).

CLÁUSULA TERCEIRA: O MUNICÍPIO OU A CONSIGNATARIA poderá rescindir o presente Termo, a qualquer tempo, desde que comunique a outra parte, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação as operações já firmados.

CLÁUSULA QUARTA: Fica facultado à CONSIGNATÁRIA, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar ao MUNICÍPIO por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento.

CLÁSULA QUINTA: O presente Convênio obedece as regras contidas no Decreto n.º 124/2021, e demais legislação fiscal e monetária.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o Foro de Taquarituba/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Taquarituba, xx, de xxxx de 20xx.

CONSIGNATARIA	 		
MUNICÍPIO			